



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 61

Autoriza o Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, a indenizar os proprietários srs Jair Zanol e Jaime Zanol, por danos causados em suas propriedades, por motivo da passagem das estradas V. Nova e V. Velha, no valor de CR\$3.500.00

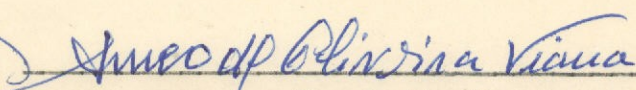
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º-Fica o Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, autorizado a indenizar no valor de CR\$3 500.00, os proprietários srs. Jair Zanol e Jaime Zanol, por danos causados em sua terras pela passagem das estradas de V. Nova V. Velha.

Artigo 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial se necessário for, para efetuar o pagamento da indenização acima referida.

Rio Novo do Sul, 23 de novembro de 1970



Prefeito Municipal